



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 92.º previsto no artigo 95.º da Proposta de Lei, relativamente ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas:

Artigo 95.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1 - Os artigos 14.º, 36.º, 41.º, 45.º, 48.º, 51.º, **52.º**, 53.º, 76.º, 87.º, 88.º, 94.º, 95.º, 106.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

[...]

Artigo 52.º

[...]

- 1 - Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício, nos termos das disposições anteriores, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos **três** exercícios posteriores.
- 2 - A dedução prevista no número anterior não pode exceder 50% dos lucros tributáveis em nenhum dos exercícios, excepto nos casos em que o prejuízo fiscal deduzido diga respeito ao primeiro ano de actividade da empresa.
- 3 - [Anterior nº 2].
- 4 - [Anterior nº 3].

- 5 - [Anterior nº 4].
- 6 - [Anterior nº 5].
- 7 - [Anterior nº 6].
- 8 - [Anterior nº 7].
- 9 - [Anterior nº 8].
- 10 - [Anterior nº 9].
- 11 - [Anterior nº 10].
- 12 - [Anterior nº 11].
- 13 - [Anterior nº 12].

[...]

As deputadas e os deputados,